



APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 01/06/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

REQUERIMENTO Nº. 0314/2023

O Vereador **GATURIANO CIGANO**, que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, na forma da Lei Orgânica Municipal, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – **Simão Amorim Durando Filho**, para que elabore e encaminhe a esta Casa Legislativa, para análise, discussão e aprovação, um Projeto de Lei tratando da concessão de isenção de pagamento de tarifas no sistema de transporte público coletivo no Município de Petrolina, para pessoas portadoras de câncer.

JUSTIFICATIVA:

Essa proposição é de extrema importância para o município, sabendo que aqui temos dois hospitais que tratam de oncologias, sem custo ao paciente, (Hospital Dom Tomás), e o (IMIP) que trata de oncologias pediatria, muitos dos que estão em tratamento precisam se deslocar ao hospital com urgência e necessita de acompanhante, pois durante o processo todo, é imprevisível as reações de quem está com câncer, então, são duas pessoas que tem que estar se deslocando de suas residências até os locais de tratamento, o que acaba deixando a conta alta.

Com a isenção de pagamento da tarifa de transporte público coletivo em Petrolina, o portador de câncer que muitas vezes estão sem dinheiro, ficariam mais tranquilos em relação ao horário marcado de estar no hospital e fazer os procedimentos. Foi com esse intuito que surgiu a ideia desse projeto, visando à justiça social e qualidade de vida para essas pessoas portadoras da doença, e seus familiares. Em muitos casos os pacientes precisam se deslocar por mais de uma vez durante a semana para o tratamento, o que se torna dispendioso, principalmente nas famílias que não possuem renda elevada, haja vista que em alguns casos o tratamento significa assumir outras despesas.

Dessa forma, para combater as dificuldades de acesso ao tratamento rápido e adequado, faz-se necessário garantir a gratuidade do transporte coletivo para os pacientes oncológicos. Lembrando que o transporte social deve ser um direito do paciente onde trata-se, em último caso, do princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal de 1988 e norteador de toda a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.


GATURIANO CIGANO
Vereador – PARTIDO VERDE

acs